



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de CRISSIUMAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

---

PARECER JURÍDICO

Objeto: **PROJETO DE LEI Nº 069/2022, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Excelentíssima Presidente.

Em resposta à solicitação de V. Ex<sup>a</sup>, segue parecer jurídico em relação ao projeto de lei supra identificado.

FUNDAMENTOS:

O Projeto de Lei nº 069/2022 veio apresentado dentro da técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/1998.

Também a competência em relação à iniciativa legislativa está correta, uma vez que cabe ao Prefeito Municipal legislar matéria orçamentária (art. 30, incisos I e II, CF).

Como já visto no parecer emitido sobre o projeto de lei nº 068/2022, o Município firmou convênio (Convênio SEL nº 126/2022) com o Governo do Estado para, através da Secretaria Estadual de Esporte e Lazer, receber recursos estaduais para investir em melhorias de praças de nossa cidade, no valor de R\$ 300.000,00, com uma contrapartida do Município no valor de R\$ 188.091,58.

Por conta do recebimento dessa vultuosa quantia, não havendo dotação orçamentária criada para esse específico objeto, é necessária a adequação do orçamento do Município mediante a abertura de crédito adicional especial, nos termos do disposto no art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, estando presente também a indicação da origem dos recursos que serão incluídos nessa nova dotação, oriundos do repasse estadual, o que cumpre com o disposto no art. 43 da mesma lei federal.

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, o **Projeto de Lei nº 069/2022 atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, e está apto para a apreciação pelo Poder Legislativo.**

É o parecer, sub censura.

Crissiumal, 18 de abril de 2022.

Christian Alex Lippert Stürmer  
OAB RS 55.897 – Ass. Jurídico